



UFAM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2004

Cria o Programa de Mobilidade Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, estabelece procedimentos para a implementação do Programa e cria a figura do Aluno Visitante.

OS PRÓ-REITORES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do Convênio que cria o Programa de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior, no dia 29/04/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar sua implementação na Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

RESOLVEM:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Programa de Mobilidade Estudantil (PROMES) se destina a permitir que alunos vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) realizem temporariamente disciplinas de seu curso de graduação em outra IFES.

Artigo 2º - Na Universidade Federal do Amazonas, o PROMES será coordenado conjuntamente pelas Coordenações dos cursos de graduação, o Departamento de Registro Acadêmico – DRA/PROEG e o Departamento de Relações Interinstitucionais – DRI/PROPESP.

Parágrafo único: Caberá ao DRI/PROPESP a representação legal do PROMES da UFAM junto à ANDIFES.

Artigo 3º - Será considerado Aluno Visitante aquele que, mantendo seu vínculo com a instituição de origem, participa do PROMES com autorização de ambas as instituições envolvidas.

Parágrafo único: Será facultado ao Aluno Visitante cursar até 8 (oito) disciplinas, respeitados os prazos limites fixados no Art. 10.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 4º - Somente poderão candidatar-se ao PROMES alunos que:

- I. tenham concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo (ou 1º e 2º semestres);
- II. não tenham mais de uma reprovação por período letivo cursado;
- III. apresentem coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 5,0 (cinco);
- IV. estejam matriculados em disciplinas no semestre da solicitação de ingresso ao PROMES.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO E DOS DOCUMENTOS

Artigo 5º - O requerimento para ingresso no PROMES deverá ser protocolado no DRI/PROPESP, anexando-se os seguintes documentos:

I. No caso de aluno de outra IFES:

- a) Carta de Apresentação do aluno, assinada pela autoridade competente da Instituição de origem;
- b) Histórico Escolar atualizado;
- c) Plano de estudos previamente aprovado no colegiado do curso de origem.

II. No caso de aluno da UFAM:

- a) Requerimento à Coordenação de seu curso, com cópia ao DRI/PROPESP, informando as disciplinas e a IFES onde deseja cursá-las;
- b) Histórico Escolar atualizado;
- c) Confirmação de matrícula do semestre em curso.

Parágrafo único – Recomenda-se a indicação de um professor tutor da área para acompanhar e orientar a vida acadêmica do aluno participante do PROMES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - Compete ao Departamento de Registro Acadêmico/ PROEG:

- I. verificar a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;
- II. emitir ao final da permanência do aluno com vínculo temporário histórico escolar comprobatório(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo aluno, com notas, frequências e resultados finais obtidos.

Artigo 7º - Compete ao Departamento de Relações Interinstitucionais/ PROPESP:

- I. comunicar formalmente à Instituição remetente, por solicitação da coordenação do curso, o aceite do aluno, com o respectivo plano de estudos;
- II. monitorar o prazo do afastamento/permanência do aluno para fins de comunicação à Coordenação do Curso e adoção de providências cabíveis;
- III. comunicar formalmente à Instituição de origem a matrícula de estudante vinculado ao PROMES.

Artigo 8º - Compete à Coordenação do Curso, em relação a Alunos Visitantes:

- I. divulgar o número de vagas por curso e semestre letivo para atendimento de aluno de outras IFES interessado em participar do Programa;
- II. acompanhar e exigir o cumprimento dos procedimentos acadêmicos e administrativos pertinentes;
- III. verificar em conjunto com o DRA/PROEG a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;
- IV. fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição de origem do aluno.
- V. indeferir solicitações de aluno que:
 - a) não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo;
 - b) possua mais de 01(uma) reprovação por período letivo no curso;



UFAM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

- c) não esteja matriculado no semestre em curso

Artigo 9º - Compete à Coordenação dos Cursos em relação a alunos da UFAM:

- I. analisar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu aluno na Instituição receptora e emitir parecer conclusivo quanto ao aproveitamento e à validação dos estudos a serem realizados, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular, em caso de aprovação do aluno, quando do seu retorno à instituição;
- II. constatada a possibilidade do afastamento, comunicar ao DRI/PROPESP para que emita Carta de Apresentação à Instituição receptora, em benefício do aluno interessado;
- III. quando do retorno do aluno, comunicar ao DRA/PROEG para que registre os dados de equivalência ou reprovações no respectivo Histórico Escolar, assim como premiações e punições recebidas no período.
- IV. Indeferir solicitações de aluno que:
 - a. não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo;
 - b. possua mais de 01 (uma) reprovação por período letivo no curso;
 - c. não apresente Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 5,0 (cinco).

DO PRAZO

Artigo 10 - O prazo para que o estudante permaneça na qualidade de Aluno Visitante será de 1 (um) ano letivo (2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não), podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 1 (um) semestre letivo, após autorização de ambas as Instituições envolvidas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11 – Para o ano em curso, a solicitação de afastamento para cursar disciplina(s) em outra IFES será feita pelo estudante, regularmente matriculado, por meio de requerimento ao Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, com cópia ao DRI/PROPESP até 22 de outubro.



UFAM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Caso o número de inscrições seja maior que o número de vagas ofertadas, serão selecionados os candidatos de melhor rendimento acadêmico.

Artigo 13 - O discente de outra IFES participante do PROMES terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, ao Restaurante Universitário bem como poderá usufruir das dependências do Centro Esportivo Universitário, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes da Universidade.

Artigo 14 - Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” da Biblioteca Central com relação ao acervo bibliográfico e da Secretaria da Unidade, com relação aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UFAM.

Artigo 15 - A UFAM, enquanto Instituição Receptora, se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do aluno participante do PROMES, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

Parágrafo único – A UFAM providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante de outra IFES participante do Programa.

Artigo 16 – É vedado ao aluno participante do PROMES realizar o estágio curricular de seu curso na Instituição receptora.

Artigo 17 - O tempo de afastamento do aluno será obrigatoriamente computado no tempo regular previsto para sua integralização curricular.

Artigo 18 - O discente deverá efetuar sua matrícula na UFAM, mesmo durante o afastamento, conforme procedimentos a serem estabelecidos pelo DRA/PROEG.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em 17 de setembro de 2004.

BRUCE PATRICK OSBORNE
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE
GRADUAÇÃO

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-
GRADUAÇÃO